

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC**PROCESSO N. 0302294-36.2016.8.24.0037****OBJETO: MANIFESTAÇÃO**

JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS, na qualidade de administradora judicial de **MASSA FALIDA DE BONATO COUROS ACABADORA LTDA.**, **MASSA FALIDA DE BONATO COUROS CURTIDORA LTDA.**, **MASSA FALIDA DE BONATO COUROS S/A**, **MASSA FALIDA DE EMPÓRIO DE COUROS LTDA.** e **MASSA FALIDA DE JOAÇABA CURTIDORA DE COUROS LTDA.**, vem, respeitosamente, dizer e requerer o que segue:

I – STATUS DAS ARREMATACÕES

Na decisão do Evento 3120, este Juízo autorizou a expedição de carta de arrematação dos lotes 12 e 16, tendo deixado de fazer o mesmo em relação ao lote 14 diante da notícia de provimento da apelação interposta por Montanes Participações Ltda., a qual determinou o retorno dos autos para apreciação dos embargos de terceiro opostos.

Nesse sentido, esta administração judicial manifesta ciência quanto ao que foi decidido, sendo que a situação da venda dos bens é a seguinte:

Lote	Matrícula	CRI	Data da venda	Valor	Observação
Lote 01	3.357	1º Ofício de Joaçaba/SC	-	-	Pendente de venda na falência.
Lote 02	3.419	1º Ofício de Joaçaba/SC	-	-	Pendente de venda na falência.
Lote 03	3.514	1º Ofício de Joaçaba/SC	-	-	Teve arrematação na RJ, mas interessado desistiu. Pendente de venda na falência.
Lote 04	5.952	1º Ofício de Joaçaba/SC	-	-	Pendente de venda na falência.
Lote 05	5.953	1º Ofício de Joaçaba/SC	-	-	Pendente de venda na falência.
Lote 06	8.042	1º Ofício de Joaçaba/SC	-	-	Pendente de venda na falência.
Lote 07	8.043	1º Ofício de Joaçaba/SC	-	-	Pendente de venda na falência.
Lote 08	13.165	1º Ofício de Joaçaba/SC	-	-	Teve arrematação na RJ, mas interessado desistiu. Pendente de venda na

					falência. Suspensa a arrematação em razão de embargos de terceiro de Rádio Sociedade Catarinense.
Lote 09	13.219	1º Ofício de Joaçaba/SC	15/05/2023	R\$ 293.000,00	Carta de arrematação expedida (Evento 1957) (subconta 2301912052)
Lote 10	13.972	1º Ofício de Joaçaba/SC	-	-	Pendente de venda na falência.
Lote 11	17.776	1º Ofício de Joaçaba/SC	24/05/2023	R\$ 11.110,00	Aguardando-se transcurso do prazo para expedição da carta de arrematação retificada (subconta 2301912571)
Lote 12	674	Ofício de Herval D'Oeste/SC	17/01/2023	R\$ 197.730,00	Carta de arrematação expedida (Evento 3068) (subconta 2301900481)
Lote 13	675	Ofício de Herval D'Oeste/SC	-	-	Teve arrematação na RJ, mas interessado desistiu. Pendente de venda na falência.
Lote 14	45.309 e 45.310	2º Ofício de Florianópolis/SC	-	R\$ 894.621,60	Suspensa a arrematação em razão de embargos de terceiro de Montanes Participações. Arrematante é José Carlos Pereira (subconta 2301900605).
Lote 15	7.535	1º Ofício de Blumenau/SC	-	R\$ 326.698,80	Suspensa a arrematação em razão de embargos de terceiro de TV Barriga Verde. Arrematante é Vida 1003 Alma 2004, Construtora, Incorporadora, Compra e Venda de Bens Imóveis e Participações Ltda. (subconta 2301900490).
Lote 16	24.038	1º Ofício de Florianópolis/SC	24/01/2023	R\$ 342.739,00	Carta de arrematação expedida (Evento 3222) (subconta 230190076)

II – ESCLARECIMENTOS SOBRE O PASSIVO AMBIENTAL DAS FALIDAS E A POSSIBILIDADE DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM

Em sua manifestação anterior, esta Equipe, ao juntar o auto de arrecadação, informou que juntaria o plano de liquidação dos ativos tão logo finalizasse o estudo a respeito do passivo ambiental que está atrelado aos bens das falidas, considerando-se, justamente, o tipo de atividade desenvolvida até a data da falência (curtume).

No Evento 3240, o Ministério Público opinou pela intimação desta administração judicial para indicar “o prazo para conclusão do estudo a respeito do passivo ambiental do qual depende o plano de liquidação dos demais ativos.”.

Pois bem.

Os possíveis danos ambientais causados pelas falidas quando do exercício de sua atividade empresarial já são de conhecimento deste Juízo, já que se trata de questão que vinha sendo debatida nos autos antes mesmo da convocação da recuperação judicial em falência.

Inclusive, é de se ressaltar que foi autorizada a continuação provisória das atividades justamente para que fosse realizado o tratamento do efluentes decorrentes do beneficiamento do couro antes de serem devolvidos ao Rio Tigre.

Ao assumir o encargo, esta administração judicial, logo após ter dado início à fase de análise dos bens da das falidas, tomou conhecimento que a questão ambiental era mais delicada do se supunha.

Nesse sentido, foi possível constatar que existe um terreno em Herval D'Oeste no qual está localizando um aterro sanitário de propriedade das falidas (imóvel registrado sob a matrícula 675 do CRI de Herval D'Oeste, que corresponde ao lote 13, antes referido). Neste aterro industrial eram depositados resíduos da indústria de curtume, particularmente matéria orgânica (restos de couros) submetida a tratamento químico com uso de metais pesados — que geram, em seu processo de decomposição, chorume.

A falta de manutenção do aterro fez com que houvesse vazamento de chorume, que resultou, inclusive, na interdição do aterro em 2016¹. No mesmo ano, as falidas requereram a desativação das atividades desenvolvidas (FATMA 05427/2016) e apresentaram plano de encerramento com monitoramento do aterro até 2036 (FATMA 00045/2017), o qual, contudo, nunca foi aprovado, diante do não atendimento das medidas determinadas pelo IMA.

Tal situação motivou, inclusive, o ajuizamento de duas ações penais contra a Bonato Couros, cujos processos foram assumidos por esta administração judicial, a saber, 0000022-28.2019.8.24.0235 e 0060137-88.2014.8.24.0235, ambos em tramitação em Herval D'Oeste.

Ademais, há inquérito policial de n. 5003564-39.2023.8.24.0037 tramitando junto à Comarca de Joaçaba/RS, que busca averiguar o crime de exercício de atividade empresarial no estabelecimento localizado na cidade — onde havia o beneficiamento do couro e está localizada a estação de tratamento de água — sem licença ambiental.

¹ Termo de Embargo e Interdição n. 2246D, lavrado em 11.02.2016 relativo ao Auto de Infração Ambiental n. 6206D com a seguinte descrição: Permitir o vazamento de efluente bruto (chorume) proveniente do aterro de resíduos de curtume da própria empresa, ocasionado pelas péssimas condições de operação e manutenção.

Sobre o tema, é de se ressaltar que a última licença ambiental das falidas é de 14/01/1993², tendo sido exercida a atividade de forma irregular por mais de 30 anos.

Por fim, no que se refere ao tratamento de água, esta Equipe, em reunião com a empresa que realizaria o serviço (Dek Engenharia), foi informada de que não seria possível atestar 100% de pureza da água após a conclusão do trabalho, dado que este só retiraria as impurezas químicas, mas não as biológicas — o que resultaria em uma água límpida, mas com, no máximo, 85% de pureza.

Trata-se de situação que merece atenção, na medida em que existem condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), cuja regulamentação dentro dos Estados da Federação fica a cargo da Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), que, no caso de SC, está prevista na Resolução 181/2021. Sendo lançados efluentes que não atendam à legislação, a administração judicial poderia estar agindo em desrespeito à legislação ambiental.

Diante desse cenário, a administração judicial buscou contato com consultorias ambientais, tal como já informado, a fim de que o passivo ambiental fosse identificado e, com isso, adotadas as medidas necessárias.

Ocorre que, após várias reuniões com duas consultorias de reconhecida expertise na área (H2O Ambiental e BioÁrea Soluções Ambientais), esta Equipe recebeu os orçamentos, tendo constatado que a mera identificação dos possíveis problemas ambientais e consequente elaboração de plano de encerramento das atividades custaria entre R\$ 85.000,00 e R\$ 125.000,00 — tais valores apenas para a análise dos problemas ambientais relacionados ao estabelecimento localizado na Vila Pedrini em Joaçaba/SC, sendo necessária a contratação de outro serviço para a verificação do aterro em Herval D'Oeste.

É de se ressaltar que, embora haja recursos depositados no processo falimentar que atingem a monta de quase R\$ 2 milhões de reais, estes são decorrentes das alienações de bens ocorridas durante a recuperação judicial, sendo que duas delas, conforme antes indicado no quadro do status das arrematações, estão suspensas enquanto não julgados os embargos de terceiro:

Lote 14	45.309 e 45.310	2º Ofício de Florianópolis/SC	R\$ 894.621,60	Suspensa a arrematação em razão de embargos de terceiro de Montanes Participações. Arrematante é José Carlos Pereira (subconta 2301900605).
Lote 15	7.535	1º Ofício de Blumenau/SC	R\$ 326.698,80	Suspensa a arrematação em razão de embargos de terceiro de TV Barriga Verde. Arrematante é Vida 1003 Alma 2004, Construtora, Incorporadora, Compra e Venda de Bens

² Informação retirada da informação técnica n. 4033/2023/IMA/CRP constante no inquérito policial de n. 5003564-39.2023.8.24.0037.

				Imóveis e Participações Ltda. (subconta 2301900490).
--	--	--	--	---

Estando suspensas as alienações, evidentemente que não se pode utilizar os recursos delas advindos, cujo saldo atualizado é o seguinte:

2301900490	R\$ 107.542,57	Vida 1003 Alma 2004, Constr. Incorp. Compra e Venda de Bens Imóveis Part Ltda	Concórdia	Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais	Padrão	Detalhes
2301900605	R\$ 1.025.947,43	JOSÉ CARLOS PEREIRA	Concórdia	Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais	Padrão	Detalhes

Diante desse cenário, e visando maximizar os ativos da massa falida e conferir celeridade ao procedimento, esta equipe realizou reuniões com o leiloeiro nomeado pelo Juízo para discutir a venda dos bens, levando em conta a indiscutível existência de passivo ambiental, embora ainda não haja clareza sobre a natureza e a extensão exatas dos problemas envolvidos.

Esta Equipe entendeu, então, após aconselhamento do leiloeiro, que o melhor caminho é a venda imediata dos bens, no estado em que se encontram, com previsão no edital de alienação acerca da situação da existência de prováveis passivos ambientais, os quais devem ser mensurados pelos interessados no momento de ofertarem seus lances.

Por esse motivo, a administração judicial passa a apresentar plano de alienação dos ativos listados no auto de arrecadação acostado no Evento 3208.

III – PLANO DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS

Nos termos do art. 99, § 3º da LREF, o administrador judicial deverá apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação.

Considerando-se a juntada do auto em 02/09/2024, o prazo finda em 01/03/2025.

Nesse sentido, os bens passíveis de serem liquidados são aqueles constantes no auto de arrecadação, acima referido — com exceção, nos termos também já mencionados, dos imóveis registrados sob as matrículas de n. 13.165 do CRI de Joaçaba e de n. 7.535 do CRI de Blumenau, os quais, contudo, que estão sendo objeto de discussão judicial.

Diante desse cenário, a administração judicial requer seja autorizada que a alienação dos bens listados no auto de arrecadação acostado no Evento 3208 se dê na modalidade de leilão, seja ele presencial, eletrônico ou híbrido, conforme prevê o art. 142, I da LREF, a ser realizado pelo leiloeiro já nomeado por este Juízo.

A realização de leilão nas modalidades eletrônica e híbrida é possível considerando que o leiloeiro nomeado possui plataforma própria

(<https://www.positivoleiloes.com.br/1/1/>).

Referido leilão deverá ocorrer com a maior brevidade possível, preferencialmente ainda no ano de 2024, devendo o leiloeiro ser intimado para indicar datas para a sua realização e juntar o edital de alienação para apreciação.

Ainda, considerando-se a ordem de preferência do art. 140 da LREF, e visando conferir maior celeridade ao certamente, requer seja autorizado que o edital de alienação contenha as 4 possibilidades previstas em Lei, de modo que se possa aproveitar o ato e, ao mesmo tempo, obter o maior valor pela venda dos bens.

O leilão partirá, em primeira chamada, no valor mínimo de sua avaliação. Já em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação. Caso não tenham propostas nas duas primeiras, será realizada uma terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço (não sujeito à aplicação do conceito de preço vil, de acordo com o que prevê o art. 142 §2º-A, V da LREF).

Destaca-se, desde já, que a atual redação do art. 142 da LREF não exige que o edital de realização da hasta pública seja divulgado em jornal de grande circulação.

Nesse contexto, após a Reforma, não há mais previsão específica acerca da forma de divulgação da hasta pública, aplicando-se, portanto, o que dispõe o Código de Processo Civil.

Logo, o edital de convocação dos interessados na hasta pública deverá ser publicado com no mínimo cinco dias de antecedência da data do leilão (CPC, art. 887, §1º), e será disponibilizado aos credores na página do site do administrador judicial dedicado a esse processo (<https://scalzilliaj.com.br/processos/falencia>) e do leiloeiro, em endereço eletrônico a ser informado por este quando da indicação das datas para a realização do leilão.

Ainda, caberá ao leiloeiro informar se entende necessárias outras formas de divulgação da realização da hasta pública, inclusive para que sejam apreciadas por este Juízo.

IV – REQUERIMENTOS

Diante o exposto, requer digno-se Vossa Excelência receber a presente petição, com os esclarecimentos acima prestados, homologando o plano de liquidação dos ativos e determinando a intimação do leiloeiro para indicar as datas para a realização das praças públicas e juntar o edital de alienação para apreciação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2024.

JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS
Administradora Judicial